



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2019

Dispõe sobre normas e procedimentos para concessão de Auxílio Pecuniário Emergencial à Alimentação da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis- PROPAAE.

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROPAAE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, resolve; tornar pública a instrução normativa visando o estabelecimento de normas e procedimentos para a concessão de Auxílio Pecuniário Emergencial à Alimentação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Compete a Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB a concessão do Auxílio Pecuniário Emergencial à Alimentação cujo objetivo é ampliar as condições de permanência dos(as) discentes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social que se encontrem em dificuldades financeiras pontuais e urgentes que comprometam sua permanência na universidade.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 2º. Normatizar a concessão do Auxílio Pecuniário Emergencial à Alimentação modalidade do Programa de Permanência Qualificada (PPQ), coordenado pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE).

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE

Art.3º A modalidade Auxílio Pecuniário Emergencial à Alimentação consiste em subsídio financeiro, de prazo determinado e com equivalência de valor ao Auxílio Pecuniário a Alimentação do Programa de Permanência Qualificada em vigência.

§ 1º A modalidade atende as ações de assistência estudantil estabelecidas no art 3º §1º II do decreto 7234/2010;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO

Art. 4º. O quantitativo de auxílios a ser concedido está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 5º. Os auxílios serão concedidos através de processo seletivo específico realizado sob a coordenação da PROPAAE em todos os campi.

Art. 6º. O auxílio será liberado em uma única parcela de pagamento no mês subsequente ao mês da solicitação, após deferimento.

Art. 7º. O auxílio será pago por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do discente beneficiado(a);

Art. 8º. O Auxílio Pecuniário Emergencial à Alimentação não é cumulativo, ou seja, é vedado ao(a) discente que receber outras modalidades de bolsas/auxílios e/ou recursos provenientes de estágios remunerados na UFRB, em outros órgãos governamentais e em instituições privadas.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º. Está apto a acessar o Auxílio Pecuniário Emergencial à Alimentação, o(a) discente:

I - Que estiver cursando a primeira graduação, prioritariamente;

II- Estar matriculado(a), preferencialmente, no primeiro semestre de curso de graduação presencial;

III – Preferencialmente que não possuir curso superior (graduação ou tecnólogo);

IV – Regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial em pelo menos 03 (três) componentes formativos, exceto em cumprimento de TCC e/ou estágio curricular obrigatório;

IV. Que comprove renda per capita familiar bruta de até 1,5 (um e meio) salários mínimos vigentes;

V – Que estiver inscrito(a) em processo seletivo específico;

VI- Que apresentar a documentação comprobatória exigida em processo seletivo específico.

VII- Que não for beneficiário(a) de bolsa, estágio remunerado ou qualquer auxílio financeiro na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia ou de qualquer outra instituição, das esferas pública ou privada;

VIII- Que não possuir renda formal, tais como: jovem aprendiz; trabalho formal; estudante MEI (Micro Empreendedor Individual) ou empresário; beneficiário de pensão por morte, ou demais auxílios previdenciários; seguro-desemprego, dentre outros. possuir renda formal, tais como: jovem aprendiz; trabalho formal; estudante MEI (Micro Empreendedor Individual) ou empresário; beneficiário de pensão por morte, ou demais auxílios previdenciários; seguro-desemprego, dentre outros.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 10º. A seleção dos(as) discentes para o Auxílio Pecuniário Emergencial à Alimentação, obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - Estudantes matriculados(a) em primeiro semestre de graduação presencial;

PROPAAE

Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis
Campus Universitário de Cruz das Almas, SN, Centro
Cruz das Almas/BA CEP 44.380-000
propaae@ufrb.edu.br (75) 3621-9630



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

- II – Estudantes oriundos de escola pública;
- III - Estudantes convocados(as) pelo SISU em períodos posteriores as inscrições nos processos seletivos para os programas de Assistência Estudantil da PROPAAE;
- IV - Estudantes que possuam renda per capita inferior a 0,5 salários mínimos vigente na época da inscrição;
- V - Estudantes moradores de cidades diferentes do campus no qual estuda;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º . Serão abertos processos seletivos específicos para fins de concessão do Auxílio Pecuniário Emergencial à Alimentação onde estará disposta a especificação da documentação comprobatória, quantitativo de vagas, períodos de inscrição e resultados, conforme termos estabelecidos nesta instrução normativa.

Art. 12º. A seleção dos(as) discentes será realizada pelo Núcleo de Acompanhamento Integrado ao Estudante, em Cruz das Almas e Núcleos de Gestão da PROPAAE nos outros *Campi* da UFRB.

Art 13º. Esta instrução normativa revoga o disposto sobre auxílio emergencial na instrução normativa 02/2012 no que concerne ao auxílio emergencial;

Art. 14º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos no âmbito da Coordenadoria de Assuntos Estudantis.

Cruz das Almas, 04 de outubro de 2019.

Fabrício Fontes de Andrade
SIAPE1697374
Coordenador de Assuntos
Estudantis - PROPAAE